Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 18/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos do Título VI ("Das Disposições Gerais") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte:

1º) Supressão do parágrafo único do **artigo 258**:

"***Art. 258*** *- Fica assegurada a autonomia administrativa, financeira e contábil do Poder Legislativo.*

~~***Parágrafo único*** *- A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal, considerando o limite (de até 5% (cinco por cento) do orçamento anual geral).*~~ "

2º) Modificação do *caput* do **artigo 260**, com acréscimo de uma palavra:

"***Art. 260*** *- O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens, logradouros e serviços públicos de qualquer natureza.*

. . . . . ."

3º) Supressão do **artigo 261**:

"~~***Art. 261*** *- Ficam assegurados 5% (cinco por cento) do orçamento do Município para atendimento de despesas da Câmara Municipal a partir do ano da promulgação da Lei Orgânica.*~~ "

4º) Acréscimo do artigo **266**:

"***Art. 266*** – *Os cemitérios no município terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas confissões religiosas praticar neles os seus ritos.*

Parágrafo único: As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo município."

5º) Acréscimo do artigo **267:**

"***Art. 267*** – *O poder executivo proporá ao legislativo, através de projeto de lei, sempre que necessário, as reformas administrativas e tributárias necessárias para adequar e modernizar a legislação municipal."*

Art. 2º – Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 14 de novembro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA